

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL COMO COROLÁRIO DA REALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

ASSET PLANNING AS A COROLLARY TO THE REALIZATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

**Flávia Costa Barbosa Machado Borges
Débora de Souza Widmer de Deus**

Resumo

Objetiva-se analisar a eficácia do planejamento sucessório, por meio de ferramentas específicas, respeitando os limites impostos por lei e a vontade do titular. A problemática busca responder o seguinte questionamento: qual é o grau de eficácia da realização em vida, de um planejamento sucessório, para a efetivação de direitos fundamentais? A hipótese é a de que o Planejamento Sucessório Patrimonial é uma ferramenta utilizada para minimizar conflitos familiares e ajustar os gastos tributários no momento da abertura da sucessão ou da dissolução societária – o que viabiliza a satisfação de direitos fundamentais, principalmente relacionado ao direito patrimonial. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas e documentais.

Palavras-chave: Planejamento sucessório, Direito de propriedade, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The objective is to analyze the effectiveness of succession planning, through specific tools, respecting the limits imposed by law and the will of the holder. The issue seeks to answer the following question: what is the degree of effectiveness of carrying out succession planning in life for the realization of fundamental rights? The hypothesis is that Estate Succession Planning is a tool used to minimize family conflicts and adjust tax expenses at the time of opening the succession or corporate dissolution - which enables the satisfaction of fundamental rights, mainly related to the patrimonial right. The hypothetical-deductive method is used, based on bibliographical and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Succession planning, Property right, Fundamental rights

INTRODUÇÃO

Por meio do Planejamento Sucessório, é possível a materialização dos desejos e vontades do sucedido, fazendo com que o patrimônio não se perca entre as gerações futuras. É o ato de organização antecipada do patrimônio que será destinado aos seus herdeiros. Ele se inicia no momento da escolha do regime de bens do casamento ou união estável e permeia por todos os atos civis durante a vida. Porém, infelizmente, mostra-se como medida excepcional.

Insta destacar que o planejamento sucessório é pouco utilizado no Brasil, já que não temos o costume de falar sobre a morte, portanto, já que a morte é certa, é de suma importância planejar o momento da finitude.

Tem-se a ideia equivocada de que somente empresas e grandes fortunas podem se utilizar das ferramentas oferecidas pelo planejamento. Com o advento da pandemia, pensar na sucessão ficou em evidência e, diante da dinamicidade e complexidade das relações sociais, da reconstrução das famílias e da longevidade populacional, cresceu exponencialmente a necessidade do planejamento patrimonial familiar.

Nesse sentido, a presente pesquisa apresentará as ferramentas utilizadas no planejamento, visando à prevenção de conflitos familiares, identificando as consequências na esfera jurídica e seus impactos na organização tributária em conformidade com o ordenamento jurídico.

Objetiva-se analisar a eficácia do planejamento sucessório, por meio de ferramentas específicas, respeitando os limites impostos por lei e a vontade do titular. Os objetivos específicos, por sua vez, buscam i) apresentar os aspectos gerais do planejamento sucessório tais como: Objetivo, limites e instrumentos; ii) Analisar um caso paradigma do planejamento sucessório, a fim de identificar o procedimento de sua realização e as consequências jurídicas; iii) verificar os possíveis efeitos econômicos provenientes das formas de planejamento tributário discutidos.

A problemática busca responder o seguinte questionamento: qual é o grau de eficácia da realização em vida, de um planejamento sucessório, para a efetivação de direitos fundamentais? A hipótese é a de que o Planejamento Sucessório Patrimonial é uma ferramenta utilizada para minimizar conflitos familiares e ajustar os gastos tributários no momento da abertura da sucessão ou da dissolução societária – o que viabiliza a satisfação de direitos fundamentais, principalmente relacionado ao direito patrimonial.

Para a elaboração do presente trabalho, será realizada uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de analisar a eficácia das ferramentas e o impacto social, econômico e jurídico

do tema em um caso concreto. Para isso, será utilizado o método hipotético-dedutivo, tendo como fonte o Código Civil Brasileiro, doutrinas, artigos científicos e legislação brasileira vigente sobre o tema.

DESENVOLVIMENTO

Com a intenção de proteger o patrimônio acumulado ao longo de sua vida, caberá ao indivíduo assumir uma postura ativa e não se abster dos instrumentos legais e financeiros disponíveis, proporcionando segurança na forma com que os seus bens serão transmitidos e distribuídos aos seus herdeiros, sejam eles determinados pela sua vontade ou pela lei.

Portanto, de acordo com Dias (2013), “o planejamento sucessório tem por objetivo o exercício prático de uma atividade preventiva com a adoção de procedimentos realizados ainda em vida pelo titular da herança com vistas à distribuição e ao destino de seus bens para após a sua morte”. No mesmo sentido argumentam Tartuce e Hinoraka (2022), ao dizer que tal planejamento representa a intenção de idealizar a divisão do patrimônio com vistas a evitar conflitos.

As razões que levam o indivíduo a planejar a própria sucessão são inúmeras e de caráter pessoal. Pode-se desejar destinar parte dos bens a um legatário que não faz parte do rol dos herdeiros necessários, beneficiar, com uma porção maior, o herdeiro incapaz ou que possua alguma deficiência, ou mesmo com o intuito de prevenir disputas familiares intermináveis. Em suma, “é direito de todo indivíduo planificar o destino de seus bens tanto durante a sua vida como para depois de sua morte, e para muitos se trata de uma necessidade prever, até onde seja possível, nos limites da legislação sucessória a distribuição e o destino de seus bens” (MADALENO, 2014).

Entretanto, para que o planejamento sucessório tenha eficácia, é preciso observar os limites impostos pelo Código Civil. O primeiro limite está relacionado à proteção dos herdeiros necessários, denominada legítima, cuja regra determina pertencer aos herdeiros necessários a metade dos bens da herança, ou seja, cinquenta por cento do patrimônio do autor da herança (art. 1.846 CC). Essa proteção já existia no Código de 1916, porém com a nova redação do Código Civil de 2002, o cônjuge passa a pertencer ao rol dos herdeiros necessários (BRASIL, CC, 2002).

Caso aconteça uma doação em vida que ultrapasse o limite da legítima, será reconhecida a sua nulidade parcial, tornando nula a parte que excedeu a porcentagem destinada aos herdeiros necessários. Os efeitos serão os mesmos para casos em que existam

testamento, em que o excesso acarretará a ineficácia parcial da disposição, cuja redução será efetivada nos moldes do art. 1.967 do CC (BRASIL, CC, 2002). Outro limite a ser observado, no momento do planejamento, versa sobre a vedação dos pactos sucessórios ou pacta corvina que, segundo disposto no art. 426 do Código Civil, a herança de pessoa viva não pode ser objeto de negociação contratual. Para esse caso a hipótese a ser considerada é de nulidade absoluta (BRASIL, CC, 2002).

O mundo jurídico das relações familiares e conseqüentemente das sucessões está em constante mudança. O reconhecimento da coexistência de vínculos parentais, possibilitando o indivíduo ter mais de um pai ou mãe em seu registro de nascimento, impactou a sucessão perante o ordenamento jurídico. Sendo assim, o planejamento sucessório também precisa ser reavaliado periodicamente para estrita adequação legal, em conformidade com as decisões jurisprudenciais, mantendo sempre a efetiva proteção pretendida pelo autor da herança.

CONCLUSÃO

A pesquisa está em desenvolvimento, em seu estágio inicial. Mas, de imediato é possível concluir que o planejamento sucessório desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente quando se trata da transferência de bens, direitos e responsabilidades de uma geração para a próxima. Esse processo cuidadoso e antecipado de planejamento assegura que os direitos e interesses das pessoas sejam protegidos e preservados, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica das relações familiares e patrimoniais.

Assim, o planejamento sucessório permite que os indivíduos estabeleçam a forma como seus bens e propriedades serão distribuídos após sua morte. Ao definir herdeiros, legatários e beneficiários de maneira clara e legalmente válida, o planejamento sucessório protege o direito à propriedade dos indivíduos e ajuda a evitar conflitos e disputas entre herdeiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Brasília: Diário Oficial da União, 2002.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.
Acesso em: 10 jun. 2023.

ROSA, Conrado Paulino da. *Planejamento sucessório – teoria e prática*. 01. ed. Salvador: Jus Podium, 2022.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Arquitetura do planejamento sucessório*. 01. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. *Revista Brasileira de Direito Civil*, RBD Civil, Belo Horizonte, v. 21. p. 87-109, jul./set. 2019.